

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano de Benefício Definido Itaucard**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

### PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO ITAUCARD

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16  
PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO ITAUCARD – Nº de Registro (CNPB): 2009.0025-47

#### 1 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a condição de participante deste plano aquele que:

- a) vier a falecer;
- b) receber um benefício na forma de pagamento único, previsto no regulamento;
- c) tiver optado pelo Instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;
- d) cancelar ou tiver cancelada sua inscrição na Entidade, nos termos do regulamento.

#### 2 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

**Aposentadoria Normal:** é preciso ter, no mínimo, 10 anos de serviço contínuo; ter, no mínimo, 60 anos de idade; e não possuir mais vínculo empregatício com a Patrocinadora.

**Aposentadoria Antecipada:** é preciso ter, no mínimo, 10 anos de serviço contínuo; ter entre 55 e 60 anos de idade; e não possuir mais vínculo empregatício com a Patrocinadora.

**Benefício por Invalidez Total:** é preciso ter pelo menos, 180 dias de serviço contínuo (imediatamente em caso de acidente do trabalho); receber um benefício de Aposentadoria por Invalidez ou de Auxílio-Doença pela Previdência Social (INSS); e ter cessado qualquer pagamento de Auxílio-Doença pela patrocinadora. A elegibilidade a este benefício cessará se a Previdência Social (INSS) suspender o pagamento do benefício correspondente.

Ocorrendo a invalidez do participante vinculado, antes dos 60 anos de idade, este poderá optar pelo início imediato do recebimento do benefício proporcional diferido, na forma do item 7.1.1.4, calculado com base no saldo de conta individual, na data do cálculo.

**Pensão por Morte:** Os beneficiários do PARTICIPANTE aposentado (recebendo renda vitalícia) e o ativo, autopatrocinado e BPD com direito a renda vitalícia (item 7.1.1.7 do Regulamento), que vier a falecer terão direito a Pensão por Morte, nos termos do item 6.5 do Regulamento.

**Benefício por Morte:** Os beneficiários do PARTICIPANTE BPD com direito a renda prazo certo (item 7.1.1.4 do Regulamento), que vier a falecer terão direito a um Benefício por Morte sob a forma de prestação única, nos termos do item 7.1.1.5 do Regulamento.

A definição dos beneficiários está disponível do Regulamento em seus itens **2.4 e 2.5**, e a informação sobre inscrição dos beneficiários consta no item **4.9** do Regulamento do Plano.

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatórcínio), bem como suas condições específicas, são dispostas pelo **Capítulo 7** do Regulamento.

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano de Benefício Definido Itaucard**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

### 3 FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

**Aposentadoria Normal:** O valor mensal do benefício será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SC} + 20) / 50$$

Sendo: SRB = Salário Real de Benefício - média aritmética simples dos últimos 12 Salários de Participação do Participante, incluindo-se o 13º salário; BP= Benefício Previdenciário; SC = Serviço Creditado – último período de tempo de serviço ininterrupto do participante na patrocinadora (para detalhes, observar item 3 do Regulamento)

**Aposentadoria Antecipada:** O valor mensal do benefício será calculado da mesma forma que na Aposentadoria Normal, sendo que, para a Aposentadoria Antecipada, o valor resultante da equação será reduzido de 4/12% por mês em que a data da aposentadoria preceder o 60º aniversário do participante.

**Benefício por Invalidez Total:** O valor mensal do benefício será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$(40\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SCA} + 20) / 50$$

Sendo: SRB = Salário Real de Benefício - média aritmética simples dos últimos 12 Salários de Participação do Participante, incluindo-se o 13º salário; BP= Benefício Previdenciário; SCA = Serviço Creditado Aplicável – soma do Serviço Creditado do participante na data de sua invalidez total + o período entre a data da invalidez total e a data em que completaria 60 anos de idade, se continuasse a ser um participante ativo (para detalhes, observar o item 3 do Regulamento).

**Pagamento único:** De comum acordo entre o participante (ou seus beneficiários) e a Fundação, os benefícios decorrentes de Aposentadoria que, na data de pagamento, forem de valor mensal inferior a 15 UP, serão transformados em pagamento único, atuariamente equivalente, extinguindo-se todas as obrigações da Fundação com relação a esse participante ou seus beneficiários.

**Benefício Mínimo:** Os participantes que se aposentarem na data de Aposentadoria Normal ou Antecipada poderão optar pelo recebimento de pagamento único igual a 3 vezes o Salário Real de Benefício (SRB). Essa possibilidade também é oferecida aos participantes que obtêm benefício nulo quando aplicada da fórmula de cálculo. A opção pelo pagamento único extingue todas as obrigações da Fundação em relação aos participantes ou beneficiários.

**Pensão por Morte:** Em caso de falecimento de aposentado recebendo renda vitalícia ou participante ativo, autopatrocinado e BPD com direito a renda vitalícia, será paga a pensão por morte mensal ao conjunto de beneficiários (limitado a 4 beneficiários). O benefício será constituído de uma quota familiar igual a 60% do valor do benefício que o participante recebia na data do falecimento e uma quota individual igual a 10% do benefício por beneficiário habilitado. A Pensão por Morte será dividida em partes iguais entre os beneficiários e toda vez que se extinguir uma parcela do benefício, em virtude da perda de condição de um beneficiário, haverá novo rateio, considerando apenas os beneficiários remanescentes.

**Benefício por Morte:** Em caso de falecimento de participante aposentado recebendo renda prazo certo ou BPD com direito a renda prazo certo, os seus beneficiários terão direito a receber um Benefício por Morte a sob a forma de prestação única, do respectivo saldo de conta individual. O valor devido será pago ao conjunto de beneficiários em partes iguais. Na ausência de beneficiários o valor será pago aos Beneficiários Indicados.

### 4 OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.